



Produto Cartão BNDES REGULAMENTO

O Banco Bradesco S.A., instituição financeira, com sede no Núcleo Cidade de Deus s/nº, Vila Yara, situada no Município e Comarca de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, na qualidade de responsável pela concessão de crédito, emissão, administração e processamento das operações relacionadas ao **CARTÃO BNDES**, e, de outro lado, as **BENEFICIÁRIAS FINAIS** que contratarem o **CARTÃO BNDES**, aderindo às condições previstas neste **REGULAMENTO**, por meio da assinatura de **TERMO DE ADESÃO**, se obrigam a cumprir e respeitar o que se contém neste Regulamento.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DEFINIÇÕES DE TERMOS

As expressões utilizadas neste Regulamento, no singular ou no plural, a seguir enumeradas, têm a seguinte significação, quando não empregadas na acepção geral:

- I. **ADQUIRENTE** – pessoa jurídica que presta serviços integrados de:
 - (i) afiliação de FORNECEDORES;
 - (ii) encaminhamento de TRANSAÇÃO;
 - (iii) gestão de fraude e risco; e
 - (iv) captura, transmissão, processamento e liquidação de TRANSAÇÕES com cartões de crédito e outros meios de pagamento.
- II. **AUTORIZAÇÃO** – informação prestada pelo EMISSOR no PORTAL, por meio da Central de Atendimento da ADQUIRENTE ou por outro meio escolhido, identificando exclusivamente na data e na hora de seu fornecimento que:
 - (i) o CARTÃO BNDES consultado existe e não se encontra bloqueado ou cancelado; e
 - (ii) o LIMITE DE CRÉDITO disponível da BENEFICIÁRIA FINAL, na ocasião, permite a TRANSAÇÃO.
- III. **BENEFICIÁRIA FINAL** –
 - (i) pessoa jurídica de Direito Privado, com sede no País, cujo controle e maioria do capital votante sejam nacionais;
 - (ii) pessoa física residente e domiciliada no País, que exerça atividade econômica, inclusive serviços diretamente relacionados, nos setores agropecuário, de produção florestal, de pesca e aquícola; e

- (iii) empresário individual residente e domiciliado no País; em todos os casos com Receita Operacional Bruta ou Receita Bruta Anual, conforme o caso, que os caracterize como de micro, pequeno ou médio porte, conforme previsto na Cláusula Terceira, signatária do TERMO DE ADESÃO, qualificada e cadastrada junto ao EMISSOR, em favor da qual será emitido o CARTÃO BNDES e concedido um LIMITE DE CRÉDITO pelo EMISSOR, para a aquisição de ITENS AUTORIZADOS.
- IV. BNDES** – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na Cidade do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile nº 100, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, responsável pela administração do PORTAL.
- V. CARTÃO BNDES** – Linha de crédito operacionalizada sob a forma de cartão de crédito emitido pelos EMISSORES à BENEFICIÁRIA FINAL, a ser utilizado para a aquisição financiada de ITENS AUTORIZADOS disponíveis no PORTAL.
- VI. DATA DA EMISSÃO** – data informada pelo PORTAL DO CARTÃO BNDES, após aprovação, pelo EMISSOR da proposta de solicitação do CARTÃO BNDES, na qual as certidões e demais documentos exigidos para formalização jurídica do crédito deverão estar válidos.
- VII. EMISSOR** – instituição financeira credenciada pelo BNDES e autorizada a emitir o CARTÃO BNDES.
- VIII. ENTRADA** – primeira parcela a ser paga pela BENEFICIÁRIA FINAL, com recursos próprios, de montante igual a cada uma das demais prestações do financiamento automático a ser concedido pelo EMISSOR, mediante a utilização do CARTÃO BNDES, dentre as opções de parcelamento disponíveis no momento da TRANSAÇÃO.
- IX. FORNECEDOR** – pessoa jurídica ou equiparada, com sede e administração no Brasil, que possui Catálogo de Produtos exposto no PORTAL, podendo ser classificada como:
- (i) FABRICANTE – aquele que produz os bens ou insumos constantes em seu CATÁLOGO DE PRODUTOS, podendo indicar DISTRIBUIDORES;
 - (ii) PRESTADOR DE SERVIÇOS – aquele que presta determinado(s) serviço(s) autorizado(s) pelo BNDES constante(s) em seu CATÁLOGO DE PRODUTOS, podendo indicar DISTRIBUIDORES;
 - (iii) DISTRIBUIDOR – aquele autorizado a comercializar itens ATIVADOS, associados por FABRICANTES e PRESTADORES DE SERVIÇOS ao seu CATÁLOGO DE PRODUTOS;
 - (iv) LOJISTA AUTORIZADO – aquele autorizado a comercializar produtos enquadrados na listagem de códigos NCM (Nomenclatura Comum do Mercosul) e CST (Código de Situação Tributária), definida pelo BNDES, contendo os itens passíveis de financiamento por meio do CARTÃO BNDES.

- X. GRUPO ECONÔMICO** – grupo de sociedades que estejam, direta ou indiretamente, sob controle comum, incluindo o próprio controlador, seja ele pessoa natural ou jurídica.
- XI. ITENS AUTORIZADOS** – bens, serviços e insumos que integram o Catálogo de Produtos dos FORNECEDORES no PORTAL passíveis de financiamento por meio do CARTÃO BNDES, os quais devem observar as exigências do BNDES, nos termos das Normas do Portal do Cartão BNDES e da Circular do Produto Cartão BNDES.
- XII. LIMITE DE CRÉDITO** – crédito concedido pelo EMISSOR à BENEFICIÁRIA FINAL, baseado nas análises cadastral, financeira e creditícia da BENEFICIÁRIA FINAL verificadas a partir da PROPOSTA, observado o limite definido pelo BNDES para o Produto Cartão BNDES.
- XIII. PORTADOR** – Quando se tratar de BENEFICIÁRIA FINAL pessoa jurídica, será a pessoa natural designada pela BENEFICIÁRIA FINAL para utilização do CARTÃO BNDES em seu nome, e que ao fazê-lo estará aceitando e assumindo, por si e pela BENEFICIÁRIA FINAL, os termos e condições deste Regulamento. Quando se tratar de pessoa natural, o portador será a própria BENEFICIÁRIA FINAL.
- XIV. PORTAL DO CARTÃO BNDES (PORTAL)** – é o sistema do CARTÃO BNDES, disponibilizado ao público no sítio eletrônico www.cartaobndes.gov.br, cuja administração é de responsabilidade do BNDES e onde deverão ser registradas todas as TRANSAÇÕES com o CARTÃO BNDES, inclusive aquelas realizadas por meio de integração eletrônica, bem como as solicitações de CARTÃO BNDES.
- XV. PROPOSTA** – formulário denominado Proposta de Solicitação do Cartão BNDES, a ser preenchido no PORTAL, cuja aprovação está sujeita à análise do respectivo EMISSOR, a seu exclusivo critério.
- XVI. REPRESENTANTE** – representante legal da BENEFICIÁRIA FINAL, na forma do seu estatuto, contrato social ou requerimento de empresário, responsável pelos assuntos relacionados com o presente Regulamento, em especial para assinar o TERMO DE ADESÃO, solicitar e receber o CARTÃO BNDES, providenciar seu cancelamento e receber a sua segunda via.
- XVII. SISTEMA BNDES** – conjunto de entidades constituído pelo BNDES e suas subsidiárias: Agência Especial de Financiamento Industrial – FINAME e BNDES Participações S.A. – BNDESPAR.
- XVIII. SISTEMA DE PRESTAÇÃO CONSTANTE** – sistema de amortização de dívida com prestações iguais e sucessivas;
- XIX. TERMO DE ADESÃO** – instrumento que formaliza a adesão ao presente Regulamento a ser assinado antes da emissão do CARTÃO BNDES. Quando se tratar de BENEFICIÁRIA FINAL pessoa jurídica, deverá ser assinado por seu REPRESENTANTE. Quando se tratar de BENEFICIÁRIA FINAL pessoa física, deverá ser assinado pela própria.
- XX. TRANSAÇÃO** – operação comercial através da qual o FORNECEDOR vende à BENEFICIÁRIA FINAL, por meio do CARTÃO BNDES, ITENS

AUTORIZADOS constantes de seu Catálogo de Produtos, expostos no PORTAL, podendo ser realizada sob as seguintes modalidades:

- (i) **DIRETA:** realizada pela BENEFICIÁRIA FINAL diretamente no PORTAL, pelo preço informado no Catálogo de Produtos do FORNECEDOR, que tenha optado por vender nesta modalidade;
- (ii) **INDIRETA:** realizada mediante negociação entre FORNECEDOR e BENEFICIÁRIA FINAL, registrada pelo FORNECEDOR no PORTAL.

XXIV. VALOR AUTORIZADO – valor a ser pago com o CARTÃO BNDES, pela compra de ITENS AUTORIZADOS no âmbito do PORTAL.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO

O presente Regulamento tem por objeto estabelecer normas para a concessão, manutenção e utilização do CARTÃO BNDES, como meio de pagamento, pelas BENEFICIÁRIAS FINAIS, destinado à compra financiada de ITENS AUTORIZADOS constantes do Catálogo de Produtos de cada um dos FORNECEDORES, por meio do PORTAL ou de estabelecimentos de FORNECEDORES, informados no PORTAL, observado o LIMITE DE CRÉDITO estabelecido pelo EMISSOR.

CLÁUSULA TERCEIRA: ENQUADRAMENTO COMO BENEFICIÁRIA FINAL

- 3.1.** Sem prejuízo da análise do EMISSOR para a concessão do CARTÃO BNDES, segundo critérios exclusivamente por ele estabelecidos, será condição para emissão do CARTÃO BNDES a apresentação pela BENEFICIÁRIA FINAL dos documentos exigidos pelo BNDES, os quais ficarão na posse do EMISSOR em dossiê individualizado.
- 3.2.** Não serão passíveis de apoio pelo BNDES quaisquer investimentos ou gastos de qualquer natureza que se destinem às seguintes atividades econômicas:
 - (i) Comércio de armas de armas e munições (CNAE 4789-0/09);
 - (ii) Motéis (CNAE 5510-8/03)
 - (iii) Saunas e termas (CNAE 9609-2/05);
 - (iv) Exploração de jogos de azar e apostas (CNAE 92)
 - (v) Extração e beneficiamento de amianto (CNAE 0899-1/03);
 - (vi) Clubes (CNAE 9312-3/00);
 - (vii) Atividades que incorporem lavra rudimentar ou garimpo
- 3.4.** Não poderão figurar como BENEFICIÁRIAS FINAIS Partidos Políticos.
- 3.5.** As BENEFICIÁRIAS FINAIS deverão possuir Receita Operacional Bruta Anual (ROB) ou Receita Bruta Anual que as caracterize como micro, pequena ou média empresa, conforme tabela abaixo.

Porte		ROB anual ou anualizada
MPME	Microempresa	Até R\$ 360.000,00
	Pequena Empresa	De R\$ 360.000,01 até R\$ 4.800.000,00
	Média Empresa I	De R\$ 4.800.000,01 até R\$ 90.000.000,00
	Média Empresa II	De R\$ 90.000.000,01 até R\$ 300.000.000,00

- 3.6. Quando a BENEFICIÁRIA FINAL for controlada por outra empresa ou integrar GRUPO ECONÔMICO, a classificação quanto ao porte deverá considerar a ROB consolidada do mesmo de acordo com os critérios estabelecidos pelo BNDES e divulgados ao EMISSOR.

CLÁUSULA QUARTA: CARACTERÍSTICAS FÍSICAS DO CARTÃO BNDES

- 4.1. O CARTÃO BNDES apresentará as seguintes características físicas:

- (i) no anverso: conterá o nome da BENEFICIÁRIA FINAL; o nome do PORTADOR (para BENEFICIÁRIA FINAL pessoa jurídica); prazo de validade; um número de identificação exclusivo, composto por dezesseis algarismos; as logomarcas do EMISSOR e do CARTÃO BNDES; e
- (ii) no verso: a frase *“Aceito exclusivamente em estabelecimentos autorizados pelo BNDES, informados no Portal do Cartão BNDES www.cartaobndes.gov.br”* e informações sobre canais de atendimento do EMISSOR.

- 4.2. O CARTÃO BNDES emitido para BENEFICIÁRIA FINAL pessoa natural que exerça atividade econômica, inclusive serviços diretamente relacionados, nos setores agropecuário, de produção florestal, de pesca e aquícola, conterá no anverso a tarja “AGRO”.

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DO PORTADOR

- 5.1. O PORTADOR que, sob as condições do presente Regulamento, for designado para usar o CARTÃO BNDES, deverá possuí-lo:

- (i) como fiel depositário, em conformidade com a legislação vigente, estando ciente que o EMISSOR é o seu proprietário;
- (ii) ciente de que o CARTÃO BNDES é intransferível e para uso exclusivo na aquisição de ITENS AUTORIZADOS em estabelecimentos de FORNECEDORES, informados no PORTAL; e
- (iii) até que o EMISSOR solicite a sua devolução ou inutilização, por tê-lo cancelado ou por já se encontrar vencido.

- 5.2. O PORTADOR poderá criar uma senha para uso pessoal, intransferível e confidencial, no ambiente do referido PORTAL, não podendo ser revelada

a quem quer que seja, nem exposta em local a que terceiros tenham acesso e, principalmente, não ser mantida junto com o CARTÃO BNDES, pois a senha equivalerá, para todos os efeitos de direito, à sua assinatura por meio eletrônico para acesso e realização de TRANSAÇÕES no PORTAL.

CLÁUSULA SEXTA: USO DO CARTÃO

- 6.1.** O CARTÃO BNDES deverá ser utilizado pela BENEFICIÁRIA FINAL exclusivamente para compra de ITENS AUTORIZADOS, abaixo relacionados e disponíveis no PORTAL, ofertados pelos FORNECEDORES nas modalidades TRANSAÇÃO DIRETA E TRANSAÇÃO INDIRETA.
 - 6.1.1.** Bens novos de origem nacional ou que recebam agregação de valor econômico no Brasil, perfazendo um índice de nacionalização mínimo de 60% (sessenta por cento) em valor e em peso, podendo ser exigidas certificações e/ou ser dispensado o parâmetro peso para determinados bens, a critério do BNDES;
 - 6.1.2.** Bens novos e insumos que estejam enquadrados na listagem de códigos NCM (Nomenclatura Comum do Mercosul) e CST (Código de Situação Tributária), definida pelo BNDES, contendo os itens passíveis de financiamento;
 - 6.1.3.** Insumos: matérias-primas ou bens intermediários, de origem nacional, integrantes ou componentes da atividade produtiva de setores autorizados pelo BNDES;
 - 6.1.4.** Peças, partes e componentes novos e nacionais utilizados na industrialização, modernização e manutenção de máquinas e equipamentos
 - 6.1.5.** Máquinas e equipamentos importados ou com índice de nacionalização inferior a 60% (sessenta por cento) em valor e em peso, novos e sem similar nacional, desde que autorizados pelo BNDES;
 - 6.1.6.** Serviços especializados, desde que autorizados pelo BNDES.
- 6.2.** Serão passíveis de financiamento os serviços associados à comercialização dos ITENS AUTORIZADOS de que trata o subitem 6.1 por meio do Cartão BNDES, tais como frete, instalação e treinamento, cuja execução se dê única e inequivocamente em decorrência da aquisição de tais itens, com o objetivo de viabilizar a execução física da TRANSAÇÃO e garantir o correto funcionamento e uso do item adquirido.
- 6.3.** É de responsabilidade da BENEFICIÁRIA FINAL, no ato do recebimento do CARTÃO, a conferência dos dados nele constantes, assinando-o, se for o caso.
- 6.4.** A utilização do CARTÃO BNDES e/ou o acesso ao PORTAL poderá ser bloqueado ou restringido quando houver indícios de:

- (i) ausência de alguma das condições para enquadramento da BENEFICIÁRIA previstas na Cláusula Terceira;
- (ii) utilização do CARTÃO BNDES para adquirir ITENS AUTORIZADOS de um FORNECEDOR que faça parte de seu GRUPO ECONÔMICO;
- (iii) utilização do CARTÃO BNDES pela BENEFICIÁRIA em estabelecimento de sua propriedade ou de seus sócios;
- (iv) uso irregular do CARTÃO BNDES;
- (v) inadimplemento da BENEFICIÁRIA com o Sistema BNDES.

CLÁUSULA SÉTIMA: VALIDADE DO CARTÃO BNDES

A concessão do CARTÃO BNDES terá validade por tempo indeterminado, observado o previsto nas Cláusulas Terceira e Décima Sexta, sem prejuízo de poder o EMISSOR estabelecer a troca do documento plástico representativo do Cartão, por motivos de segurança ou de sua conveniência.

CLÁUSULA OITAVA: LIMITE DE CRÉDITO

- 8.1.** Uma vez aprovada a PROPOSTA pelo EMISSOR, este concederá à BENEFICIÁRIA FINAL um LIMITE DE CRÉDITO, baseado em critérios de análise cadastral, financeira e creditícia do EMISSOR, podendo ser por ele exigidas garantias.
- 8.2.** A BENEFICIÁRIA FINAL tomará conhecimento do LIMITE DE CRÉDITO a que se refere o subitem 8.1 desta Cláusula por meio do Demonstrativo Mensal, da Central de Atendimento, a que se refere a Cláusula Nona, ou qualquer outra modalidade definida pelo EMISSOR.
- 8.3.** O EMISSOR poderá, a seu exclusivo critério, baseado em suas análises cadastral, financeira e creditícia, reduzir ou aumentar o LIMITE DE CRÉDITO, mediante comunicação à BENEFICIÁRIA FINAL.
- 8.4.** A BENEFICIÁRIA FINAL poderá pleitear a elevação de seu LIMITE DE CRÉDITO, estando tal aumento sujeito às exigências do EMISSOR para concessão do crédito bem como ao limite por BENEFICIÁRIA FINAL, por EMISSOR, estabelecidas pelo BNDES para Produto CARTÃO BNDES.
- 8.5.** O LIMITE DE CRÉDITO será comprometido pelo valor total de TRANSAÇÕES realizadas com o CARTÃO BNDES, bem como juros, tributos, ressarcimentos e outros valores devidos nos termos deste Regulamento. O LIMITE DE CRÉDITO será proporcionalmente recomposto no valor de cada parcela efetivamente paga pela BENEFICIÁRIA FINAL, nos prazos e nas condições estabelecidos pelo EMISSOR.

CLÁUSULA NONA: CENTRAL DE ATENDIMENTO

- 9.1.** O EMISSOR disponibilizará sistema automatizado de atendimento telefônico e identificado por meio de protocolo de atendimento, por sua Central ou com auxílio de funcionário-atendente, possibilitando à

BENEFICIÁRIA FINAL comunicar extravio, furto e quaisquer outras ocorrências que possam implicar o uso indevido do CARTÃO BNDES, realizar desbloqueio, contestação de débitos, consulta de informações cadastrais e saldos.

- 9.2. A BENEFICIÁRIA FINAL deverá comunicar imediatamente ao EMISSOR, por intermédio da Central de Atendimento, a perda, o furto, o roubo, o extravio do CARTÃO BNDES, ou ainda, suspeita de fraude, cancelamentos de TRANSAÇÕES ou reclamações contra FORNECEDORES e outras causas fortuitas.
- 9.3. Até que o EMISSOR seja comunicado dos fatos acima, a BENEFICIÁRIA FINAL permanecerá como única responsável pelo uso indevido do seu CARTÃO BNDES.
- 9.4. A BENEFICIÁRIA FINAL autoriza a gravação telefônica de seu contato com o EMISSOR, que servirá de prova para dirimir dúvidas quanto ao teor, dia e hora das suas manifestações e/ou comunicações telefônicas.
- 9.5. As respostas finais às solicitações da BENEFICIÁRIA FINAL serão efetuadas em até 30 (trinta) dias pelo EMISSOR.

CLÁUSULA DÉCIMA: VERIFICAÇÕES DA BENEFICIÁRIA FINAL NO PORTAL

- 10.1. Após o registro da TRANSAÇÃO e antes de sua AUTORIZAÇÃO pelo EMISSOR serão verificados os seguintes dados das BENEFICIÁRIAS FINAIS:
 - 10.1.1. Regularidade fiscal mediante consulta à Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por meio de INTERNET, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br> (art. 195, §3º da Constituição Federal; art. 62 do Decreto-Lei nº 147, de 03.02.1967, art. 4º do Decreto-Lei nº 1.715, de 22.11.1979, art. 1º, inciso V, do Decreto 99.476, de 24.08.1990, art. 47 da Lei nº 8.212, de 24.07.91; art. 71 § 2º da Lei nº 8.666, de 21.06.93; art. 10 da Lei nº 8.870, de 15.04.94; Portaria MF nº 358, de 05.09.2014, Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1.751, de 02.10.2014, Instrução Normativa nº RFB 971/2009, de 13/11/2009); e
 - 10.1.2. Poderá ser utilizada a comprovação de inexistência de registro no Cadastro Informativo de Créditos não quitados do setor público federal (CADIN) em substituição à apresentação do documento mencionado no subitem 10.1.1 acima, sempre que forem exigidos nas operações celebradas com:

- (i) microempresa ou empresa de pequeno porte, de acordo com a classificação adotada pela Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006 e suas alterações; ou
 - (ii) agricultores familiares, mini e pequenos produtores rurais, conforme legislação em vigor.
- 10.2.** A Emissão do Cartão BNDES ficará impedida até a comprovação do cumprimento da reparação imposta ou da reabilitação da BENEFICIÁRIA ou de seus dirigentes, conforme o caso, na hipótese de ter havido decisão administrativa e/ou sentença condenatória, em decorrência da prática de atos pela BENEFICIÁRIA que importem em:
- (i) trabalho infantil, trabalho escravo, ou crime contra o meio ambiente;
 - (ii) proibição de contratar com instituições financeiras oficiais ou com a Administração Pública, ou de receber benefícios ou incentivos creditícios, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas e de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder público, em razão da prática de atos ilícitos definidos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: GUARDA DE DOCUMENTOS

- 11.1.** A PROPOSTA, o TERMO DE ADESÃO e demais documentos inerentes ao CARTÃO BNDES, poderão ser microfilmados e/ou arquivados por meios eletrônicos, na forma estabelecida pela legislação pertinente.
- 11.2.** A BENEFICIÁRIA FINAL poderá solicitar, por escrito, ao EMISSOR, segunda via de documentos, para simples controle, por intermédio da agência de relacionamento ou por outros meios disponibilizados pelo EMISSOR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: NOVOS TRIBUTOS

Serão de responsabilidade da BENEFICIÁRIA FINAL os encargos decorrentes de eventual alteração ou criação, por qualquer ente da Federação, de tributo que porventura venha a incidir sobre as operações realizadas com o CARTÃO BNDES.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DEMONSTRATIVO MENSAL

- 13.1.** O EMISSOR informará no Demonstrativo Mensal todos os gastos efetuados pela BENEFICIÁRIA FINAL, LIMITE DE CRÉDITO, pagamentos efetuados, data de vencimento, ENTRADA e condições do financiamento de compra.
- 13.2.** O Demonstrativo Mensal será disponibilizado à BENEFICIÁRIA FINAL de forma física ou eletrônica, a critério do EMISSOR.
- 13.3.** A BENEFICIÁRIA FINAL obriga-se a informar ao EMISSOR, através de comunicado escrito, alterações de número de telefone e de endereço a fim de que possa receber regularmente o Demonstrativo Mensal e demais correspondências.

- 13.4.** O não recebimento do Demonstrativo Mensal não exige a BENEFICIÁRIA FINAL do pagamento de suas dívidas, cumprindo à BENEFICIÁRIA consultar, em até 3 (três) dias antes da data de vencimento, os canais disponibilizados para o atendimento ao cliente.
- 13.5.** A BENEFICIÁRIA FINAL reconhece o Demonstrativo Mensal como prova de seu débito e que os valores nele lançados constituem dívida a ser quitada até o respectivo vencimento, mediante autorização de débito automático em sua conta corrente mantida junto ao EMISSOR ou por qualquer outra forma admitida por este.
- 13.6.** Se não houver o pagamento do valor devido pela BENEFICIÁRIA FINAL, o CARTÃO BNDES poderá ser bloqueado para o uso e sujeito a cancelamento, pelo EMISSOR, por inadimplência.
- 13.7.** O disposto no subitem 13.1 desta Cláusula continuará a produzir seus efeitos mesmo após o bloqueio ou cancelamento do CARTÃO BNDES.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: CONTESTAÇÃO E SUSTAÇÃO DE COBRANÇA

- 14.1.** É garantido à BENEFICIÁRIA FINAL o direito de apresentar contestação por escrito ou por meio de Central de Atendimento sobre qualquer lançamento referente à TRANSAÇÃO realizada com o CARTÃO BNDES, em até 30 (trinta) dias após a data do vencimento fixado no Demonstrativo Mensal, hipótese em que ficará suspensa a cobrança da importância questionada. Caso não exerça esse direito, o EMISSOR dará por reconhecida e aceita pela BENEFICIÁRIA FINAL a exatidão dos débitos.
- 14.2.** Na hipótese de cancelamento da compra com devolução do bem será solicitado um dos seguintes documentos:
- (i) Declaração do FORNECEDOR sobre o recebimento do bem ou outro documento que comprove a devolução do bem ou a tentativa de fazê-lo; ou
 - (ii) Nota Fiscal com assinatura do despachante, com recibo de devolução do bem.
- 14.3.** Para viabilizar a sustação imediata, a BENEFICIÁRIA FINAL deverá remeter ao EMISSOR, na forma estipulada por este, cópia dos documentos, dentro do prazo fixado no subitem 14.1 desta Cláusula.
- 14.4.** Após a análise e comprovação de que os valores questionados na forma do subitem 14.1 são realmente de responsabilidade da BENEFICIÁRIA FINAL, estes retornarão para o Demonstrativo Mensal acrescidos de encargos, calculados desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, em conformidade com o disposto na Cláusula Décima Oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: FINANCIAMENTO DA COMPRA

Ao realizar a compra mediante a utilização do CARTÃO BNDES, o crédito aberto por conta dos recursos oriundos do BNDES terá as características descritas a seguir:

- 15.1. Valor Financiado** – equivalente ao VALOR AUTORIZADO subtraído da ENTRADA, a ser provido com recursos do BNDES;
- 15.2. Valor Total** – valor devido pela BENEFICIÁRIA FINAL ao EMISSOR, equivalente à soma do VALOR AUTORIZADO de todas as compras efetuadas por meio do CARTÃO BNDES, acrescido dos juros estabelecidos no subitem 15.4;
- 15.3. Finalidade** – aquisição, junto aos FORNECEDORES, exclusivamente de ITENS AUTORIZADOS constantes dos Catálogos de Produtos expostos no PORTAL, mediante a utilização do CARTÃO BNDES, conforme disposto na Cláusula Sexta;
- 15.4. Juros** – sobre o valor referido no subitem 15.1 incidirá taxa mensal de juros prefixada para todo o período de amortização do financiamento da compra disponibilizada, até o último dia útil de cada mês, no PORTAL, entrando em vigor a partir do primeiro dia do mês subsequente. Adicionalmente, será possibilitado, no PORTAL, às BENEFICIÁRIAS FINAIS, previamente à utilização do crédito, calcularem o valor de cada prestação do financiamento da compra sem a incidência de tributos;
- 15.5. Processamento e Cobrança da Dívida** – a cobrança do principal e encargos será realizada pelo EMISSOR, por meio do provisionado do débito em conta corrente no início do dia do vencimento da fatura, de titularidade da BENEFICIÁRIA FINAL, mantida junto ao Banco EMISSOR, ou por qualquer outra forma admitida por este;
- 15.6. Forma e Prazo de Pagamento** – o principal e os encargos da dívida da BENEFICIÁRIA FINAL devem ser pagos ao EMISSOR, em prestações iguais, mensais e sucessivas, em (n-1) parcelas sendo (n) o prazo definido pela BENEFICIÁRIA FINAL no momento da TRANSAÇÃO, dentre as opções de parcelamento disponíveis, e as prestações calculadas de acordo com o SISTEMA DE PRESTAÇÃO CONSTANTE, com aplicação da taxa de juros vigente na data da AUTORIZAÇÃO, vencendo-se a primeira no mês seguinte ao pagamento da ENTRADA pela BENEFICIÁRIA FINAL, em data definida pelo EMISSOR e acordada previamente com a BENEFICIÁRIA FINAL;
- 15.7. Vencimento em Dias Feriados** – todo vencimento de prestação de amortização de principal e encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, estaduais, distritais ou municipais, inclusive os bancários, será, para todos os fins e efeitos do financiamento da compra, deslocado para o primeiro dia útil subsequente;
- 15.8. Obrigações Especiais da BENEFICIÁRIA FINAL** – Obriga-se a BENEFICIÁRIA FINAL a:
- a) aplicar os recursos recebidos unicamente no objeto da TRANSAÇÃO;
 - b) cumprir, no que couber, as “DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES”, aprovadas pela Diretoria do BNDES, constantes no portal do BNDES, no endereço eletrônico **www.bndes.gov.br**;
 - c) permitir ao EMISSOR e ao BNDES, por seus representantes e/ou empresa de auditoria especialmente contratada para tal finalidade, o

livre acesso às suas dependências, aos seus registros contábeis, bem como aos documentos referentes à aquisição dos ITENS AUTORIZADOS mediante a utilização do CARTÃO BNDES;

- d) solicitar ao FORNECEDOR proposta comercial por escrito, contendo detalhes dos ITENS AUTORIZADOS adquiridos, quando se tratar de prestação de serviços e venda de produtos sob encomenda ou com serviços agregados.
- e) arquivar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, todas as Notas Fiscais relativas às TRANSAÇÕES efetuadas com o CARTÃO BNDES;
- f) verificar no PORTAL, mediante a utilização de login/CPF e senha, após a realização da TRANSAÇÃO, a exatidão dos dados relativos à compra, os quais deverão ser idênticos àqueles constantes da respectiva Nota Fiscal;
- g) manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente, durante o prazo de vigência do Contrato;
- h) comprovar, quando solicitado pelo EMISSOR, a devida aplicação dos recursos previstos na Obrigação Especial “a”, bem como o cumprimento da Obrigação Especial “g”;
- i) independentemente de culpa, ressarcir o EMISSOR de qualquer quantia que este seja compelido a pagar em razão de dano ambiental decorrente da utilização dos itens financiados, bem como indenizar o BNDES por qualquer perda ou dano que este venha a sofrer em decorrência do referido dano ambiental;
- j) manter atualizado o seu cadastro junto ao EMISSOR e no PORTAL;
- k) informar, imediatamente, ao EMISSOR qualquer alteração em seu faturamento, que importe em seu desenquadramento como BENEFICIÁRIA FINAL do CARTÃO BNDES;
- l) informar ao EMISSOR, no caso de alteração societária da BENEFICIÁRIA FINAL passível de ser caracterizada como ato de concentração econômica, na forma prevista nos artigos 88 e 90 da lei nº 12.259, de 30 de novembro de 2011, a decisão final do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE da aprovação desse ato, ou manifestação formal dessa autarquia no sentido de que o mesmo não se configura como ato de concentração econômica;
- m) autorizar a divulgação externa da íntegra do TERMO DE ADESÃO;
- n) não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, vantagem indevida, pecuniária ou de outra natureza, relacionada, de qualquer forma, com a finalidade da colaboração financeira, assim como não praticar atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, e a tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, mandatários,

representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados relacionados ao(s) bem(ns) objeto(s) do financiamento, seus ou de suas controladas, de fazê-lo.

- o) notificar o EMISSOR, em até 30 (trinta) dias corridos da data em que tomar ciência, de que ela ou qualquer de suas controladas, ou ainda, qualquer dos respectivos administradores, empregados, mandatários, representantes, bem como quando relacionados ao projeto, fornecedores, contratados ou subcontratados relacionados ao projeto, encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento e/ou processo, judicial ou administrativo relativos à prática de atos ilícitos listados abaixo, desde que não estejam sob sigilo ou segredo de justiça, devendo, quando solicitado, pelo EMISSOR e sempre que disponível, fornecer cópias de eventuais decisões proferidas e de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais firmados no âmbito dos citados procedimentos, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos.
- (i) atos lesivos ou crimes, contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável; e
 - (ii) atos que importem em trabalho infantil, trabalho escravo, crime ou infração ambiental e danos ao meio ambiente.

Para fins dessa obrigação, considera-se ciência da BENEFICIÁRIA FINAL:

- (i) o recebimento de citação, intimação ou notificação, judicial ou extrajudicial, efetuadas por autoridade judicial ou administrativa, nacional ou estrangeira;
 - (ii) a comunicação do fato pela BENEFICIÁRIA FINAL à autoridade competente; e
 - (iii) a adoção de medida judicial ou extrajudicial pela BENEFICIÁRIA FINAL contra o infrator.
- p) observar o disposto na legislação aplicável às pessoas com deficiência, especialmente no que diz respeito ao objeto do FINANCIAMENTO;
- q) possuir as licenças ambientais expedidas pelos órgãos ambientais competentes e manter-se regular perante os referidos órgãos, sob pena de, em caso de descumprimento ou falsidade, incorrer em sanções de natureza civil, administrativa e penal, quando contratar os serviços de *turnkey*;
- r) informar a ocorrência de procedimento judicial ou de qualquer evento que possa comprometer o cumprimento de suas obrigações decorrentes da utilização do CARTÃO BNDES;

- s) informar, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da formalização, acompanhados dos respectivos documentos, a realização de qualquer reorganização societária envolvendo a BENEFICIÁRIA FINAL, que implique em alteração de seu controle, direto ou indireto, após a emissão do CARTÃO BNDES;
- t) fornecer, ao EMISSOR e ao BNDES, o cadastro atualizado de fornecedores diretos mencionado no item 8, alínea “d”, do Termo de Adesão a esse Regulamento, quando solicitado, caso possua, dentre as suas atividades, o abate e/ou fabricação de produtos de carne, conforme Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, Seção C 10.1, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, apenas no que se refere a bovinos);
- u) não praticar atos que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil, trabalho escravo, ou que caracterizem assédio moral ou sexual, ou que importem em crime contra o meio ambiente;
- v) tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir que seus administradores ou de suas controladas; seus empregados, mandatários ou representantes; bem como fornecedores, contratados ou subcontratados relacionados ao projeto, pratiquem os atos descritos nas alíneas “n” e “u” acima;

Para os fins dessa obrigação, são consideradas medidas destinadas a impedir a prática de condutas corruptas, entre outras a implementação, a manutenção e/ou o aprimoramento de práticas e/ou sistemas de controle interno, incluindo padrões de conduta, políticas e procedimentos de integridade, visando garantir o fiel cumprimento da legislação nacional ou estrangeira aplicável à Beneficiária Final e/ou às suas controladas;

- w) não utilizar, bem como garantir que suas controladas não utilizem, no cumprimento da FINALIDADE da operação, os recursos da colaboração financeira: (i) em atividade realizada em qualquer país ou território que esteja sujeito aos embargos administrados ou executados pelo governo brasileiro, o Conselho de Segurança das Nações Unidas ou qualquer outra jurisdição aplicável à BENEFICIÁRIA FINAL [ou às suas controladas]; (ii) ou, que de qualquer outra forma, resulte em uma violação por qualquer pessoa (incluindo o BNDES) dos embargos referidos nesta alínea.

[OBSERVAÇÃO PARA A BENEFICIÁRIA FINAL: A informação acerca da lista de pessoas e entidades sujeitas a embargos administrados ou executados pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas pode ser encontrada no endereço eletrônico <https://www.un.org/sc/suborg/en/sanctions/un-sc-consolidated-list>]

- y) apresentar ao EMISSOR o Relatório Anual de Auditoria Independente, a ser mantido no dossiê da BENEFICIÁRIA FINAL, abrangendo o período até 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, durante toda a vigência do contrato, devendo ser emitido até 30 (trinta) de junho do ano subsequente, por auditor registrado na CVM, tendo por objeto a verificação do cumprimento das condições previstas na alínea “t”, apenas para Beneficiárias Finais que tenham entre suas atividades o CNAE C1011-2/01.

15.9. Liquidação Antecipada – na hipótese de liquidação antecipada da dívida, total ou parcialmente, os encargos incidentes serão calculados proporcionalmente e liquidados na data do efetivo pagamento, permanecendo, entretanto, até a data final prevista para a liquidação normal do débito, as obrigações previstas no subitem 15.8 desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: VENCIMENTO ANTECIPADO DA DÍVIDA

16.1. Será decretado o vencimento antecipado de toda a dívida decorrente das transações realizadas com o CARTÃO BNDES, sujeitando-se, ainda, a BENEFICIÁRIA FINAL à multa de 1% (um por cento) ao ano incidente sobre o valor liberado de todas essas TRANSAÇÕES, inclusive as já liquidadas, nas seguintes hipóteses:

- (i) Emissão do Cartão BNDES para Postulante que, à época da referida emissão, não atendia aos critérios de enquadramento como BENEFICIÁRIA FINAL ou desempenhava atividades não apoiáveis pelo BNDES, conforme previsto na Cláusula Terceira; e
- (ii) Falsidade de declaração prestada pela BENEFICIÁRIA para emissão do CARTÃO BNDES.

16.2. Será decretado o vencimento antecipado da dívida decorrente somente das TRANSAÇÕES irregulares realizadas com o CARTÃO BNDES sujeitando-se, ainda, a BENEFICIÁRIA FINAL à multa de 1% (um por cento) ao ano incidente sobre o valor liberado de cada uma dessas transações irregulares, inclusive as já liquidadas, nas seguintes hipóteses:

- (i) Utilização do CARTÃO BNDES pela BENEFICIÁRIA FINAL que passar a desempenhar atividades não apoiáveis pelo BNDES ou que vier a perder qualquer dos requisitos de enquadramento para a obtenção do CARTÃO BNDES conforme previsto na Cláusula Terceira;
- (ii) Utilização do CARTÃO BNDES pela BENEFICIÁRIA FINAL para compra financiada de itens autorizados em estabelecimento de sua propriedade ou de seus sócios; e
- (iii) No caso das BENEFICIÁRIAS FINAIS que possuam, dentre as suas atividades, o abate e/ou fabricação de produtos de carne, apenas no que se refere a bovinos, conforme Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE 1011-02/01 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outra que a substitua, a utilização do respectivo CARTÃO BNDES quando configurada a desatualização ou indisponibilidade, ao EMISSOR e ao BNDES, do cadastro de seus fornecedores diretos.

16.3. Sem prejuízo das hipóteses de vencimento legal e observadas as demais penalidades cabíveis, poderá ser decretado o vencimento antecipado da dívida decorrente das TRANSAÇÕES realizadas com o CARTÃO BNDES da BENEFICIÁRIA FINAL nas seguintes hipóteses:

- (i) Existência de sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos, pela Beneficiária, que importem em trabalho infantil, trabalho escravo, ou crime contra o meio ambiente, salvo se

efetuada a reparação imposta ou enquanto estiver sendo cumprida a pena imposta à Beneficiária, observado o devido processo legal;

- (ii) Existência de decisão administrativa final sancionadora, exarada por autoridade ou órgão competente, e/ou sentença condenatória transitada em julgado, em razão do descumprimento da legislação trabalhista referente à proteção à segurança, saúde, higiene e conforto nos locais de trabalho, especialmente das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, em relação às Beneficiárias Finais que possuam, dentre suas atividades, a atividade de frigorífico, inclusive no tocante aos intervalos ergonômicos a serem observados durante a jornada de trabalho;
- (iii) Inadimplemento de qualquer obrigação da BENEFCIÁRIA, do seu representante legal e/ou do Portador do Cartão BNDES assumida neste Regulamento;
- (iv) Inadimplemento de qualquer obrigação assumida perante o Sistema BNDES por parte da BENEFCIÁRIA ou de empresa integrante do Grupo Econômico a que a esta pertença;
- (v) Se for comprovada, na hipótese de operação com Empresa sob controle de capital nacional, a inclusão, em acordo societário, estatuto ou contrato social da BENEFCIÁRIA, ou das empresas que a controlam, de dispositivo pelo qual seja exigido quórum especial para deliberação ou aprovação de matérias que limitem ou cerceiem o controle de qualquer dessas empresas pelos respectivos controladores, ou, ainda, a inclusão naqueles documentos, de dispositivo que importe em:
 - a) restrições à capacidade de crescimento da BENEFCIÁRIA ou ao seu desenvolvimento tecnológico;
 - b) restrições de acesso da BENEFCIÁRIA a novos mercados; ou
 - c) restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras decorrentes da operação.
- (vi) existência de procedimento judicial ou extrajudicial, falência, recuperação judicial ou qualquer evento que, a critério do EMISSOR, comprometa o cumprimento, pela BENEFCIÁRIA, das obrigações decorrentes da utilização do CARTÃO BNDES;

16.4. Verificado o inadimplemento nas hipóteses previstas no subitem 16.3, a BENEFCIÁRIA FINAL ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) ao ano incidente sobre o valor liberado de cada uma das TRANSAÇÕES irregulares, inclusive as já liquidadas, realizadas com o seu CARTÃO BNDES, atualizado pela taxa SELIC.

16.5. Na aplicação das penalidades previstas nos subitens 16.1, 16.2, 16.3 e 16.4 deve ser observado o que se segue:

16.5.1. Estarão abrangidas, para fins de vencimento antecipado e definição da base de cálculo da multa, somente as transações realizadas pela BENEFCIÁRIA FINAL nos 4 (quatro) anos

anteriores, contados da data da decisão do BNDES que impuser a aplicação da penalidade.

- 16.5.2.** As multas incidirão a partir do dia seguinte à data de cada uma das liberações de recursos referentes às transações irregulares, até a data da decisão do BNDES que impuser a aplicação da penalidade.
 - 16.5.3.** As multas incidirão pelo período máximo de 90 (noventa) dias a contar do dia seguinte à data de cada uma das liberações de recursos referentes às transações irregulares.
 - 16.5.4.** As multas serão atualizadas pela taxa SELIC no período compreendido entre a data da decisão do BNDES que impuser a aplicação da penalidade e a data da sua efetiva liquidação.
- 16.6.** Será decretado o vencimento antecipado da dívida decorrente somente das TRANSAÇÕES irregulares realizadas com o CARTÃO BNDES, sujeitando-se, ainda, a BENEFICIÁRIA FINAL à multa de 50% (cinquenta por cento) incidente sobre o valor liberado e não comprovado ou sobre o valor liberado referente às TRANSAÇÕES irregulares, conforme o caso, acrescido da taxa de juros de cobrança do BNDES ao Emissor, nas seguintes hipóteses:
- 16.6.1.** Prática de fraude com o CARTÃO BNDES que envolva a BENEFICIÁRIA FINAL e/ou o Emissor;
 - 16.6.2.** Não comprovação financeira da(s) TRANSAÇÃO(ÕES) realizada(s) com o CARTÃO BNDES;
 - 16.6.3.** Utilização do CARTÃO BNDES para realizar TRANSAÇÃO para terceiros que não a BENEFICIÁRIA FINAL, ainda que o terceiro seja sociedade com mesmo(s) sócio(s).
- 16.7.** Na aplicação das penalidades previstas no subitem 16.6, observar-se-á o disposto no subitem 16.5, com exceção do subitem 16.5.3.
- 16.8.** As penalidades previstas nesta Cláusula também serão aplicadas às eventuais transações irregulares realizadas após a data da decisão do BNDES que as houver aprovado, cujas respectivas liberações de recursos ocorram até a data da liquidação financeira da penalidade aplicada.
- 16.9.** Será decretado o vencimento antecipado das TRANSAÇÕES irregulares realizadas pela BENEFICIÁRIA FINAL por meio de seu CARTÃO BNDES, sem aplicação de multa, quando constatado o financiamento de itens que não atendam aos critérios exigidos pelo BNDES para credenciamento no PORTAL, ressalvada a prática de fraude.
- 16.10.** Não serão aplicadas quaisquer penalidades à BENEFICIÁRIA FINAL quando constatado o financiamento de item(ns) que, embora não estejam devidamente credenciados no Portal do Cartão BNDES, atenda(m) aos requisitos exigidos para tanto, ressalvada a prática de fraude.
- 16.11.** O BNDES poderá determinar que o EMISSOR proceda ao bloqueio preventivo do CARTÃO BNDES da BENEFICIÁRIA FINAL, a fim de evitar

que se perpetue eventual situação irregular, quando houver indícios de sua ocorrência.

- 16.12.** A ocorrência das situações de inadimplemento previstas no subitem 16.6 poderá ocasionar a restrição do respectivo CNPJ ou CPF da BENEFICIÁRIA FINAL no PORTAL, impedindo-a de realizar compra financiada no âmbito do Produto pelo prazo de até 2 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CANCELAMENTO DO CARTÃO BNDES

- 17.1.** Deixando a BENEFICIÁRIA FINAL de cumprir qualquer disposição deste Regulamento, poderá o EMISSOR, independentemente de notificação ou de qualquer outra formalidade prévia, cancelar o CARTÃO BNDES, impedindo a sua utilização junto à rede de FORNECEDORES.
- 17.2.** O cancelamento do CARTÃO BNDES de que trata o subitem 17.1 não afetará as TRANSAÇÕES realizadas com a utilização do CARTÃO BNDES até a data do cancelamento, devendo as partes envolvidas na operação cumprirem integralmente os compromissos assumidos com as referidas TRANSAÇÕES.
- 17.3.** É expressamente proibido e/ou enseja o cancelamento imediato do CARTÃO BNDES, independentemente de aviso:
- 17.3.1.** A inexistência, no dossiê da BENEFICIÁRIA, de um ou mais documentos exigidos pelo BNDES para a emissão do Cartão BNDES
 - 17.3.2.** A sua utilização em estabelecimento de propriedade da BENEFICIÁRIA FINAL ou de seus sócios;
 - 17.3.3.** A sua utilização em finalidade diversa daquela prevista na Cláusula Sexta;
 - 17.3.4.** A sua emissão, equivocadamente, à BENEFICIÁRIA FINAL que não preencha os requisitos da Cláusula Terceira;
 - 17.3.5.** A sua utilização após a perda dos requisitos de enquadramento para a obtenção do Cartão BNDES, por deixar de preencher os requisitos previstos da Cláusula Terceira;
 - 17.3.6.** A não comprovação financeira da(s) transação(ões) realizada(s) com o Cartão BNDES;
 - 17.3.7.** A sua utilização para realizar transação para terceiros que não a BENEFICIÁRIA FINAL, ainda que pertencente ao mesmo sócio;
 - 17.3.8.** A prática de fraude com o Cartão BNDES;
 - 17.3.9.** A situação cadastral da BENEFICIÁRIA FINAL constar como Baixada ou Nula na Receita Federal do Brasil;
 - 17.3.10.** O óbito da BENEFICIÁRIA FINAL pessoa física.
- 17.4.** O EMISSOR poderá ainda recusar AUTORIZAÇÃO, bloquear ou mesmo cancelar o CARTÃO BNDES, nas seguintes hipóteses:

- 17.4.1.** Impontualidade no adimplemento das obrigações da BENEFICIÁRIA ou registro do seu nome nos serviços de proteção ao crédito;
- 17.4.2.** Inadimplemento de qualquer natureza, perante o SISTEMA BNDES por parte da BENEFICIÁRIA FINAL, ou de empresa integrante do GRUPO ECONÔMICO a que esta pertença ou qualquer fato que venha a alterar substancialmente a situação econômico-financeira das referidas empresas e que, a critério do EMISSOR, possa afetar a segurança do crédito concedido;
- 17.5.** É facultado ao EMISSOR e à BENEFICIÁRIA FINAL cancelar o CARTÃO BNDES, ainda que imotivadamente, devendo o EMISSOR proceder ao respectivo cancelamento, observadas as seguintes condições:
- 17.5.1.** Quando o cancelamento se der por iniciativa do EMISSOR, deverá o fato ser comunicado, por escrito, previamente à BENEFICIÁRIA FINAL; e
- 17.5.2.** Quando o cancelamento se der por iniciativa da BENEFICIÁRIA FINAL deverá ser solicitado junto à Central de Atendimento do EMISSOR ou em qualquer outro canal por este disponibilizado.
- 17.6.** Ocorrendo o cancelamento do CARTÃO BNDES por qualquer das hipóteses acima previstas, a BENEFICIÁRIA FINAL se compromete a destruir totalmente o CARTÃO BNDES cancelado, de forma a impedir a sua utilização por terceiros, ficando acordado que, pelo descumprimento desta obrigação, será responsabilizada a BENEFICIÁRIA FINAL por eventuais prejuízos decorrentes de uso fraudulento.
- 17.7.** Sem prejuízo da impossibilidade de serem efetuadas novas TRANSAÇÕES com o CARTÃO BNDES, após a solicitação de cancelamento, por qualquer motivo, a BENEFICIÁRIA FINAL permanecerá obrigada a pagar ao EMISSOR todos os valores decorrentes das TRANSAÇÕES efetuadas anteriormente à data do cancelamento do CARTÃO BNDES, bem como de juros, tributos, ressarcimentos e outros valores devidos nos termos deste Regulamento, os quais continuarão sendo quitados por meio do débito em conta corrente, salvo quando expressamente acordada outra forma de pagamento entre a BENEFICIÁRIA FINAL e o EMISSOR.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: ENCARGOS MORATÓRIOS

- 18.1.** Qualquer quantia devida pela BENEFICIÁRIA FINAL, decorrente deste Regulamento, vencida e não paga, será considerada em mora de pleno direito e o débito ficará sujeito, desde a data do vencimento até a do efetivo pagamento, à incidência de encargos financeiros definidos e previamente informados pelo EMISSOR.
- 18.2.** Tanto o EMISSOR quanto a BENEFICIÁRIA FINAL se responsabilizam pelo ressarcimento de todos os custos de cobrança, administrativa ou extrajudicial, despendidos pela outra Parte para cobrança de obrigação decorrente deste Regulamento que venha a ser inadimplida.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: COBRANÇA DE TARIFA

É vedada a cobrança de tarifa de anuidade da Beneficiária Final pela utilização do Cartão BNDES ou de qualquer tarifa de caráter recorrente (periódica), ficando a exclusivo critério do Emissor efetuar a cobrança das tarifas mencionadas nos itens abaixo:

- 19.1.** Abertura de Crédito referente à operação de financiamento de investimento às atividades das micro, pequenas e médias empresas, com incidência única por Beneficiária Final, vinculada à emissão do Cartão BNDES, no valor de até 2% (dois por cento) do limite de crédito concedido à Beneficiária Final, constante na Tabela de Tarifas de Serviços Bancários - Pessoa Jurídica, que se encontra disponível em qualquer agência do BANCO BRADESCO S.A. e no site Institucional <https://banco.bradesco/assets/pessoajuridica/pdf/tarifas/vigencia/01092021/cartaz-varejo-pj.pdf>;
- 19.2.** Emissão de segunda via de plástico nos casos de pedidos de reposição formulados pela Beneficiária Final decorrentes de perda, roubo, furto, danificação e outros motivos não imputáveis ao Emissor;
- 19.3.** No pedido de avaliação emergencial do limite de crédito;
- 19.4.** Contratação de serviços de envio de mensagem automática relativa à movimentação ou lançamento na conta de pagamento vinculada ao Cartão BNDES; e
- 19.5.** Fornecimento emergencial de segunda via do Cartão BNDES.

Parágrafo Único: O valor das tarifas previstas nesta cláusula será cobrado na forma estabelecida pelo Emissor e veiculado em sua tabela de tarifas, divulgada em seu site e nos estabelecimentos em que o Cartão BNDES é ofertado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: REFINANCIAMENTO

A BENEFICIÁRIA FINAL deverá pagar na data do vencimento o valor total informado no Demonstrativo Mensal conforme previsto no subitem 15.6 da Cláusula Décima Quinta, deste Regulamento, podendo, entretanto, refinar esse valor em aberto de forma parcial ou total, conforme condições oferecidas pelo EMISSOR, aplicados encargos financeiros previamente informados por ele.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: GARANTIAS

Para garantir o pagamento de todas as obrigações assumidas pela BENEFICIÁRIA FINAL neste Regulamento poderão ser constituídas garantias reais e/ou pessoais em favor do EMISSOR, as quais deverão ser perfeitamente caracterizadas, descritas e detalhadas no instrumento de constituição da garantia e respeitadas as normas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: ALTERAÇÕES DO REGULAMENTO

- 22.1.** O EMISSOR procederá às alterações neste Regulamento mediante registro em Cartório de Títulos e Documentos do correspondente Aditivo,

dando prévia ciência à BENEFICIÁRIA FINAL, por comunicação escrita, que serão tidas como recebidas e aceitas mediante a prática, pela BENEFICIÁRIA FINAL, de atos demonstradores de sua adesão, tais como a utilização do CARTÃO BNDES após a comunicação.

- 22.2.** Na hipótese de a BENEFICIÁRIA FINAL não concordar com as modificações, poderá, no prazo de 07 (sete) dias, a contar da data do recebimento da comunicação, exercer o direito de retirada, abstendo-se de usá-lo e solicitando, nos termos do subitem 17.5.2, o seu imediato cancelamento. Cumprida essa formalidade, o Cartão BNDES tornar-se-á cancelado de pleno direito, observado o disposto nos subitens 17.4, 17.5 e 17.6.
- 22.3.** O REGULAMENTO atualizado será disponibilizado no PORTAL.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: TRANSAÇÕES REALIZADAS COM CARTÃO BNDES

- 23.1.** As TRANSAÇÕES com CARTÃO BNDES poderão ser realizadas diretamente no PORTAL ou nos estabelecimentos de FORNECEDORES autorizados pelo BNDES, informados no aludido PORTAL.
- 23.2.** Qualquer reclamação relacionada aos produtos ou serviços adquiridos deverá ser direcionada exclusivamente ao FORNECEDOR, inclusive em caso de devolução de produtos, em decorrência de seu direito de arrendimento e/ou por eventuais vícios ou defeitos.
- 23.3.** Caberá exclusivamente à BENEFICIÁRIA FINAL solicitar, por sua conta e risco, o cancelamento de TRANSAÇÃO junto ao FORNECEDOR, que avaliará o referido pedido, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Quinta.
- 23.4.** O EMISSOR e o BNDES não se responsabilizam pela eventual restrição de FORNECEDORES ao uso do PORTAL, nem pela qualidade, quantidade, vícios ou defeitos, ainda que ocultos, garantia e/ou assistência técnica de bens ou serviços adquiridos por meio do CARTÃO BNDES, prazos de entrega, bem como pelas condições do financiamento negociadas entre BENEFICIÁRIA FINAL e FORNECEDOR.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: REGISTRO NO SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO

- 24.1.** O EMISSOR, neste ato, comunica a BENEFICIÁRIA FINAL que:
- 24.1.1.** Todos e quaisquer débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito realizadas pela BENEFICIÁRIA FINAL junto ao EMISSOR e demais instituições financeiras ou empresas a ele ligadas e/ou por ele controladas, bem como seus sucessores, serão registrados no Sistema de

Informações de Crédito (SCR) gerido pelo Banco Central do Brasil (BACEN), com a seguinte finalidade:

- (i) fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras; e
- (ii) propiciar o intercâmbio, entre as instituições obrigadas a prestar informações ao SCR, das informações referentes a débitos e responsabilidades de clientes de operações de crédito com objetivo de subsidiar decisões de crédito e negócios.

- 24.2.** A BENEFICIÁRIA FINAL poderá ter acesso aos dados constantes em seu nome no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do BACEN;
- 24.3.** As manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR e os pedidos de correções, exclusões e registros de medidas judiciais no SCR deverão ser dirigidas ao EMISSOR por meio de requerimento escrito e fundamentado da BENEFICIÁRIA FINAL, acompanhado da respectiva decisão judicial, quando for o caso; e
- 24.4.** A consulta sobre qualquer informação constante do SCR dependerá da prévia autorização da BENEFICIÁRIA FINAL.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: TOLERÂNCIA

A tolerância ou a transigência quanto ao descumprimento das obrigações contratuais serão consideradas ato de mera liberalidade das partes, sem acarretar renúncia ou modificação dos termos do presente Regulamento, os quais permanecerão válidos integralmente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: SUCESSORES E CESSIONÁRIOS

- 26.1.** Os termos do presente Regulamento são extensivos e obrigatórios aos sucessores do EMISSOR e da BENEFICIÁRIA FINAL, que se responsabilizam por seu fiel cumprimento, em todos os seus termos e condições.
- 26.2.** O presente Regulamento obriga as partes e seus sucessores, bem como substitui e revoga, para todos os efeitos legais, quaisquer outros ajustes escritos ou verbais anteriormente celebrados para os mesmos fins ora estabelecidos, permanecendo, no entanto, as partes, obrigadas a cumprir integralmente os compromissos financeiros e não financeiros assumidos durante a vigência das avenças anteriores, aplicando-se, no que couber, o disposto no subitem 14.2.
- 26.3.** Fica expressamente vedado à BENEFICIÁRIA FINAL ceder os direitos e obrigações previstas neste Regulamento sem a prévia anuência, por escrito, do EMISSOR.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: REGISTRO

O presente Regulamento substitui o anterior registrado no 2º Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Osasco, estado de São Paulo, sob o nº 430851 , no livro B, Osasco em 26 de Setembro de 2023.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: FORO

Fica eleito o foro da Comarca da sede da BENEFICIÁRIA FINAL para conhecer das questões que se originarem deste Regulamento.

Osasco, 26 de Setembro de 2023.

BANCO BRADESCO S.A.

SAC Bradesco Cartões - 0800 727 9988 **SAC Deficiência Auditiva ou de Fala** - 0800 722 0099 24 horas, 7 dias por semana. **Ouvidoria** - 0800 727 9933 De 2ª a 6ª feira, das 8h às 18h, exceto feriados. **Fone Fácil Bradesco** - 4002 0022 / 0800 570 0022. Consulta de saldo, extrato e transações financeiras. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana

